



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

**Contrato; Nº 038/SMPED/2022**

PROCESSO Nº 6065.2022/0000688-6

**Termo de Contrato n. 038/SMPED/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA NOVA SEDE DO CMPED E DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SMPED QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED E A SÃO PAULO OBRAS – SP-OBAS.

**CONTRATO Nº 038/SMPED/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6065.2022/0000688-6**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP – SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ Nº 08.082.743/0001-60.

**CONTRATADA:** SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS, CNPJ Nº 11.958.828/0001-73.

**CONTRATAÇÃO DIRETA:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização da contratação das obras e serviços de reforma e adequações na NOVA SEDE DO CMPED e da reforma e adequação da SEDE DA SMPED.

**VALOR TOTAL ESTIMADOR** \$ 1.231.038,48 (um milhão, duzentos e trinta e um mil trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 109.672.

**PRAZO:** 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SMPED**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-905, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED] Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa Pública São Paulo Obras – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.958.828/0001-73**, com sede nesta Capital, na Rua XV de Novembro, nº 165 - Centro - CEP 01013-909- São Paulo, neste ato, representada por sua Diretora de

Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO** portador do RG nº [REDAZIDO] e CPF/MF nº [REDAZIDO] ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, de acordo, com o despacho de fls. 075096229 e 075096732, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/12/2022, página 03, resolvem celebrar o presente Contrato, com dispensa de licitação com base no Art 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nº 13.278/02, dos Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação das obras e serviços de reforma e adequações na NOVA SEDE DO CMPED e da reforma e adequação da SEDE DA SMPED.
- 1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, vinculadas a programas, empreendimentos e ações objeto do presente contrato.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada integral.
- 1.4. Fica fazendo parte indissociável deste, a Proposta da Contratada de nº 070/2022 (documento SEI n. 074663004), datada de 29/11/2022, contendo a planilha de orçamento.

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.231.038,48 (um milhão, duzentos e trinta e um mil trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) na data-base de janeiro/2022.
- 2.2. Neste valor estão inclusos impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de projetos e serviços, conforme detalhamento contido na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e da Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do presente será da nota de empenho n. 109.672.
- 3.2. As despesas correspondentes ao valor deste Contrato serão suportadas através da dotação orçamentária nº 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1. O prazo total previsto para a prestação dos serviços será de 135 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 4.3. Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do contrato, este será ajustado mediante acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de

Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO**

6.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora entre o primeiro e o quinto dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela. O valor de cada medição deverá ser apurado conforme as Normas e Critérios de Medição.

6.2. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela CONTRATADA.

6.3. As medições deverão conter as memórias de cálculo e demais elementos comprobatórios das etapas executadas.

6.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

6.4.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

6.5. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal n.º. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 47.350/06 e Portaria SF n.º. 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

6.6. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT) e regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação dos serviços, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal n.º 44.279/2003 e do art.55, XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.7. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e apresentará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da aprovação dos serviços pela unidade fiscalizadora, acompanhada dos demais documentos fiscais.

6.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6.8.1. O valor a ser pago à Contratada são àqueles constantes da Proposta SPObras 070/2022 assim, entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a prestação e execução dos serviços e obras, e aprovados pela CONTRATANTE, devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

6.8.1.1. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e dentro dos

limites da Proposta SPObras 070/2022.

6.8.1.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma, anexo ao presente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

7.2.1. Havendo atraso na apresentação da medição e/ou dos documentos fiscais, haverá prorrogação do prazo de pagamento em igual número de dias do atraso.

7.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras, cuja remuneração será efetuada com recursos provenientes da CONTRATANTE, dentro dos limites do Contrato n. 038/SMPED/2022.

8.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. À CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.

9.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

9.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à FISCALIZAÇÃO de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

9.1.4. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

9.1.5. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a entidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização da contratação direta prevista neste instrumento contratual e no processo administrativo do qual decorre.

9.1.7. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

9.2.4. Expedir as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, por escrito.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

10.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada item não cumprido do Contrato e seus anexos;

10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.4. A abstenção por parte da Prefeitura e/ou da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de

aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.

10.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, em especial as especificações técnicas.

11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a CONTRATADA para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE AO SISTEMA NORMATIVO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

13.1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta àquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que em conformidade aos termos da LGPD.

13.3. A CONTRATADA declara estar ciente do sistema normativo protetivo aos dados pessoais vigente neste Município, especialmente o que dispõe a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e o Decreto Municipal n. 59.767/2020, e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos a esse conjunto normativo, com o objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA declara estar ciente da necessidade da indicação, à CONTRATANTE, de responsável sobre as questões de proteção de dados pessoais, o qual poderá ser seu Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

13.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade das informações – em especial,

as relativas aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência da execução contratual, em acordo ao que dispõe o vigente sistema normativo protetivo aos dados pessoais.

13.6. As partes responderão, administrativa e judicialmente, na hipótese de causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, quando do compartilhamento de dados pessoais em desconformidade ao sistema protetivo de dados pessoais.

13.7. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais e documentos de identificação dos representantes da CONTRATADA, tais como nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, números de CPF e de RG e endereço eletrônico.

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais, e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas pelo art. 48 da LGPD.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte as obrigações decorrentes do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

14.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED:**

---

**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**  
Chefe de Gabinete  
SMPED/GAB/CG  
(assinado eletronicamente)

**SÃO PAULO OBRAS – SP-OBRAS:**

---

**ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**  
Diretora de Obras  
(assinado eletronicamente)

---

**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo Financeiro  
(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Jaqueline Martins Gomes  
RG: ██████████  
(assinado eletronicamente)

---

Nome: Nathan Trindade Santos  
RG: ██████████  
(assinado eletronicamente)

---

Nome: Joel Ernesto Guedes Junior  
RG: ██████████  
(assinado eletronicamente)





**Flávio Adauto Fenólio**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 12/12/2022, às 17:15.



**Jaqueline Martins Gomes**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 12/12/2022, às 18:11.



**RAUL GARCIA NETO**  
**Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**  
Em 13/12/2022, às 10:38.



**Adriana Siano Boggio Biazzi**  
**Diretor(a)**  
Em 13/12/2022, às 10:39.



**JOEL ERNESTO GUEDES JUNIOR**  
**Gerente**  
Em 13/12/2022, às 10:51.



**Nathan Trindade Santos**  
**Coordenador(a) I**  
Em 13/12/2022, às 10:59.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075390136** e o código CRC **FBDD3176**.

---